

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PROCESSO nº 8967/2019**

**Interessado: TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELLI**

**Assunto: IMPUGNAÇÃO – Tempestiva - INDEFERIMENTO**

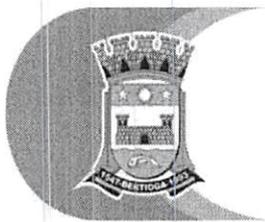
Trata o presente de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELLI** em face do Pregão Presencial nº 08/2021 que visa a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo de alimentação escolar** balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, **aos estudantes regularmente matriculados em unidades escolares das redes públicas de ensino estadual e municipal, nas creches e entidades conveniadas sob a responsabilidade do município de Bertioga/SP**

Aduz a Impugnante, em síntese que há erro nos quantitativos apresentado para o cardápio festivo, que as quantidades informadas não condiz com a real necessidade da Secretaria solicitante uma vez que em conta rápida, atualmente o município conta com mais de 13.000 (treze mil) alunos, fato pelo qual o dimensionamento do quantitativo encontra-se menor, o que compromete o valor da proposta a ser apresentada pelo interessado proponente.

Requer ao final a retificação do item ora impugnado, uma vez que a ausência de informações precisas acerca da quantidade de alunos a serem beneficiados pelo cardápio festivo, impacta em aumento do valor a ser contratado, ou ainda, a necessidade de reequilíbrio contratual posteriormente, o que pode causar lesão ao erário.

Síntese do necessário, passamos à manifestação.

Preliminarmente cumpre esclarecer que esta Municipalidade norteia seus atos, cumprindo todos os princípios basilares do Direito Administrativo, dentre eles o da isonomia, competitividade, legalidade e segurança ao contratar, buscando sempre a melhor oferta e qualidade na prestação de serviços que oferecerá a população.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

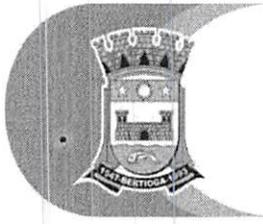
No presente caso, não obstante as considerações formuladas pela impugnante, vale ressaltar que o edital no ponto mencionado, quantitativos informados para o cardápio festivo, em nada afeta a proposta a ser ofertada, estando os quantitativos informados corretos, senão vejamos:

CARDAPIO FESTIVO/DATAS	TIPO DE CARDAPIO	QUANTITATIVO MEDIO ESTIMADO CONFORME PROGRAMAÇÃO DA UNIDADE
PÁSCOA	Bolo de chocolate 80 gr + suco natural. 200 ml	8000
FESTA JUNINA e FOLCLORE	Sanduche de carne moida ( 1 un de pão 80 gr com 50 gr de carne moida ) canjica ou arroz doce ( 200 ml ) ,bolo de fuba (50 gr)suco natural. ( 200 ml )	8000
Dia das mães, dia dos pais , dia das crianças e formaturas.	Bolo de chocolate ( 80 gr )sanduche de carne moida ( pão 80 gr com carne 50 gr ),suco natural (200 ml)	8000

Da simples leitura, claro fica que para item dois ( FESTA JUNINA E FOLCLORE) o estimado conforme programação da unidade esta correto, uma vez que se trata de duas datas festivas, ou seja, 8000 (oito mil) estimado para a festa junina e 8000 (oito mil) estimado para folclore. Assim, trata-se de uma questão matemática: 8000 (oito mil) mais 8.000 (oito mil) igual a 16.000 (dezesesseis mil).

Com relação ao item 3 (Dia das mães, dia dos pais, dia das crianças e formaturas) segue-se o mesmo raciocínio: somatória por evento.

Note-se que o quantitativo informado no item 1 (Pascoa) por se tratar de apenas um evento festivo, foi informado também a quantidade de 8.000 (oito mil). Esse sem necessidade de somatória por se tratar de um único evento.



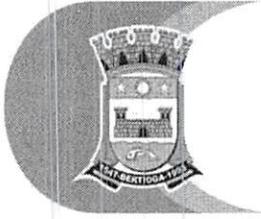
*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Crível, portanto, ser simplesmente uma questão de leitura e interpretação, e não erro no quantitativo como quer fazer crer o Impugnante.

No tocante aos quantitativos informados para o cardápio festivo não ser real, razão não assiste, mais uma vez, ao Impugnante.

No ANEXO V – Modelo de Proposta, consta o quadro abaixo que reflete a realidade do número de alunos que receberam as refeições onde, da simples somatória se chega ao número de 10.689 (dez mil, seiscentos e oitenta e nove) refeições.

PREÇOS DIÁRIOS				
TIPO DE U.E.	CARDÁPIO	QUANTIDADE/ DIA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
EMEI EMEIF EM CEE	A	5441		
EE DIURNO	B	1813		
EE NOTURNO	B	555		
EJA MUNICIPAL NOTURNO	B	92		
INDIGENA	C	196		
NEIM INTEGRAL – mão de obra EMPRESA	D	734		
NEIM PARCIAL – mão de obra EMPRESA	D	506		
NEIM INTEGRAL – mão de obra PMB	D	131		
NEIM PARCIAL – mão de obra PMB	D	103		
ESCOLA ESTADUAL COMPARTILHADA	F	580		
CARDAPIO E BERÇARIO DE 4 A 5 MESES	E1	30		
CARDAPIO E BERÇARIO DE 6 MESES A 1 ANO	E2	30		
CARDAPIO INTEGRAL DESJEJUM/LANCHE - A	A	478		



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Na verdade, deveria o Impugnante não levar simplesmente em conta, o número de alunos matriculados, uma vez que não são todos os alunos matriculados que aderem a refeição conforme informado no ANEXO I – Planilha III.

Face ao exposto, recebo por tempestiva a Impugnação interposta, e no Mérito nego provimento, mantendo a data e horário de abertura do certame.

Bertioga em 02 de fevereiro de 2021.

  
Adriel Mackoviak

Pregoeiro

  
Cristina Raffa Volpi

Diretoria de Licitações e Compras